



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: raiecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.23/2021

Institui sistema de transparência para o rastreamento de doses de vacina contra a covid-19 e para a identificação da população vacinada no município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do plano municipal de vacinação contra a covid-19, o sistema de transparência para o rastreamento das doses de vacina e para a identificação da população vacinada.

Parágrafo único. A presente Lei se aplica a todas as doses de vacina contra a covid-19 direcionadas ao Município de Matias Barbosa e a todas as pessoas vacinadas por essas doses.

Art. 2º Deverão ser divulgadas, na forma de dados abertos, no site da Prefeitura Municipal, pelo órgão gestor municipal do Sistema Único de Saúde – SUS em Matias Barbosa, as seguintes informações:

I - no que se refere a cada lote de doses de vacina encaminhado:

- a) identificação do lote;
- b) quantidade de doses encaminhadas no lote;
- c) identificação do responsável pelo transporte do lote até o município;
- d) quantidade de doses ainda disponíveis no lote;

II - no que se refere à população vacinada:

- a) identificação do indivíduo vacinado, devendo constar, pelo menos, o seu nome completo;
- b) data da vacinação;
- c) local da vacinação;
- d) grupo de vacinação a que pertence o indivíduo, seja qual for o seu grau de prioridade;

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados dados abertos os dados acessíveis ao público, disponibilizados em meio digital, estruturados em formato aberto,



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, sem necessidade de qualquer tipo de identificação para acessá-los, bastando creditar a fonte.

Art. 3º Os dados referidos nesta Lei deverão ser atualizados em intervalos não superiores a vinte e quatro horas.

Art. 4º Na base de dados divulgada, deverá estar disposta a designação explícita do responsável ou responsáveis pela publicação, atualização, evolução e manutenção dos dados, incluída a prestação de assistência sobre eventuais dúvidas.

Art. 5º Os efeitos desta Lei retroagem a 19 de janeiro de 2021, devendo os dados anteriores à sua publicação ser divulgados em até vinte dias após o decurso do prazo constante do art. 6º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos vinte dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2021.


Julimar de Assis Souza
Vereador


Leonel Geraldo dos Santos
Vereador


Diego Damasceno Milioni
Vereador

Justificativa: O presente Projeto de Lei busca impedir o descumprimento da ordem da vacinação contra a Covid-19, objetivando a transparência do processo de imunização no site da Prefeitura Municipal, onde qualquer cidadão poderá fazer o controle social do programa de imunização.

Em uma pandemia histórica como esta, em que todos vivem o peso das restrições, a transparência é uma excelente ferramenta de auxílio na concretização dos direitos de cada um à saúde e à vida. Sem o rastreamento das doses escassas e a



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

devida identificação da população vacinada, o direito à vacinação fica comprometido, colocando o sistema de saúde em sérios riscos.

Desde o início da vacinação no Brasil temos acompanhado uma série de denúncias sobre indivíduos que estariam desrespeitando a ordem de aplicação, prejudicando os grupos prioritários e colocando em risco a credibilidade de todo o sistema. De acordo com reportagem divulgada no programa Fantástico, da Rede Globo, em 24 de janeiro de 2021, a primeira semana de imunização contou com denúncias de “fura-fila” em 14 estados e no Distrito Federal, havendo o Ministério Público aberto apuração em pelo menos 26 cidades.¹

A proposição neste PL segue as disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011, art. 31, § 1º, II), da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, art. 7º, II) e do Código de Ética da Medicina (Anexo da Resolução nº 2.217/2018, do Conselho Federal de Medicina, art. 73).

Como se vê, a proposição cuida de regular tema de interesse geral da população, de forma a prestigiar a transparência administrativa e tutelar o direito à informação. A propósito, trata-se de postulado constitucional, previsto no art. 37: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência”.

Aliás, o acesso da população a registros administrativos e a informações sobre atos de governo insere-se também dentre os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, artigo 5º, XXXIII, *in verbis*: “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

O exercício deste direito constitucional por sua vez foi regulado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que prevê:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e **Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações** previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os **órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo**, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiiasbarbosa](#)



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

(...)

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei **destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação** e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - **observância da publicidade como preceito geral** e do sigilo como exceção;
- II - **divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;**
- III - **utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;**
- IV - **fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;**
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

(...)

Art. 5º **É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação**, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

- I - **gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;**
- II - **proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;**

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

II - **informação contida em registros ou documentos**, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

(...)

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, **inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;**

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, **utilização de recursos públicos**, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) **à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;**

(...)

Art. 8º **É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.**

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, **sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).**

Sendo assim, garantir a informação de dados de interesse da população concretiza o postulado constitucional e a obrigação imposta ao ente público local pela Lei Federal acima transcrita. Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que recentemente, em caso muito semelhante, deferiu liminar em Ação Civil Pública movida pelo Sindicato dos Servidores da Universidade Estadual de Campinas, onde se discutia justamente a transparência do rol de servidores imunizados pela vacinação contra o Coronavírus. Vejamos:

De fato, o princípio da publicidade impõe que haja transparência em todas as atividades da Administração Pública. O sigilo é exceção e deve ocorrer somente quando a publicidade tem valor negativo para o interesse público.

Aqui, não há, em princípio, prejuízo ao interesse público com a transparência da lista de imunizados. Ao contrário, contribui na fiscalização do procedimento de imunização de prioritários. Informar quem já foi vacinado também não prejudicaria a pessoa do servidor imunizado, pois em nada a atinge ter recebido a dose da imunização contra tão devastadora doença. Aliás, o interesse público está no cumprimento fiel da lista de prioridades e não no sigilo de quem foi, eventualmente, imunizado.

Defiro, pois, a liminar, para determinar à requerida que forneça ao Sindicato autor a listagem dos imunizados na Unicamp, bem como regularmente as doses recebidas e os critérios de prioridade estabelecidos para o recebimento da vacina. (Ação Civil Pública, 1002728-4.2021.8.26.01114, Data: 29/01/2021).

Recentemente, em uma ação civil pública proposta pelo MPF, MPT, MPE, DPU, DPE e MP do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas na Justiça Federal, distribuída para a 1ª Vara Federal do Amazonas, a decisão deferiu o pedido de tutela provisória e determinou à Prefeitura de Manaus a publicação diária das pessoas vacinadas, com indicação de nome completo, CPF, data e local de vacinação, grupo prioritário de enquadramento, cargo/função e local de exercício de trabalho.

No mesmo sentido, o Ministério Público de São Paulo recomendou ao prefeito de São Paulo, Bruno Covas (PSDB), e aos secretários estadual e municipal de Saúde de São Paulo, Jean Gorinchteyn, e Edson Aparecido, respectivamente, a adotarem, num



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camoradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

prazo de 72 horas, medidas para dar transparência ao processo de vacinação contra a covid-19, como a divulgação da lista de imunizados ².

Ainda, em Minas Gerais, o próprio Governador de Estado determinou a quebra de sigilo da lista de vacinação com o propósito de embasar a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instalada para apurar o caso dos "fura-filas". A investigação buscará saber, caso a caso, os componentes da lista que tinham direito ao imunizante. Para elucidar, o escândalo dos 'fura-filas' gerou a demissão do secretário de Saúde do governo mineiro, Carlos Eduardo Amaral.

Além disso, vale lembrar tese já pacificada pelo Superior Tribunal Federal com reconhecimento de repercussão geral nos seguintes termos:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercarias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911, Relator Min. Gilmar Mendes).

Pelas razões expostas, e considerando a urgência da matéria, pedimos o apoio dos colegas para a célere tramitação e aprovação deste texto.

ABAIXO SEGUE RELAÇÃO DE ALGUNS MUNICÍPIOS QUE JÁ APROVARAM PROJETOS DE LEI NESSE SENTIDO:

A prefeitura de Areia Branca, através da Secretaria de Saúde, comprometida com a campanha de vacinação contra a covid-19 e prezando pela transparência, divulga a quantidade de vacinas fornecidas pelo estado ao município e a lista de vacinados.
<https://areiabranca.se.gov.br/noticia/380/prefeitura-de-areia-branca-divulga-balanco-da-vacina-contr-a-covid-19>

Covid-19: Câmara Legislativa aprova rastreamento de doses da vacina e divulgação de nome dos imunizados no DF

<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2021/03/24/covid-19-camara-legislativa-aprova-rastreamento-de-doses-da-vacina-e-divulgacao-de-nome-dos-imunizados-no-df.ghtml>



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Email: taitecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



Câmara aprova projeto que obriga a divulgação da lista de vacinados contra a Covid-19 em Uberaba

<https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2021/02/23/camara-aprova-projeto-que-obriga-a-divulgacao-da-lista-de-vacinados-contra-a-covid-19-em-uberaba.ghtml>

Câmara aprova projeto para obrigar divulgação de lista de vacinados contra Covid-19 em Campinas

<https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2021/02/17/camara-aprova-projeto-para-obrigar-divulgacao-de-lista-de-vacinados-contra-covid-19-em-campinas.ghtml>

Câmara de Ribeirão Preto aprovou projeto que obriga a prefeitura a divulgar dados da vacinação contra o novo coronavírus (covid-19). O objetivo da proposta é dar mais transparência para campanha de vacinação na cidade.

<https://www.acidadeon.com/ribeiraopreto/politica/NOT,0,0,1603847,projeto-obriga-publicacao-da-lista-de-vacinados-em-ribeirao.aspx>

Aprovado projeto que obriga divulgação da lista dos vacinados em Nova Odessa

<https://www.jornaldenovaodessa.com.br/noticias/aprovado-projeto-que-obriga-divulgacao-da-lista-dos-vacinados/>

Câmara Municipal de Tijucas aprova projeto que obriga Município a divulgar lista de pessoas imunizadas contra Covid-19

<http://jornalraza.com/not%C3%ADcias/pol%C3%ADtica/c%C3%A2mara-aprova-projeto-que-obriga-munic%C3%ADpio-a-divulgar-lista-de-pessoas-imunizadas-contra-covid-19-1.2311913>

1

<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/01/24/video-veja-como-foi-o-inicio-da-vacinacao-contra-a-covid-19-e-as-d-enuncias-de-fura-filas-no-brasil.ghtml>

2

<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/02/10/mp-recomenda-que-sp-divulgue-lista-de-vacinados-para-evitar-fura-fila.htm>